



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER JURÍDICO N.º 206/2023 – LOMPP.

PROCESSO N.º 04488/2023.

**INTERESSADO (A): Poder
Executivo.**

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 210/2023 – Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal de 25 de Junho de 2002, com redação dada pela Lei Municipal n.º 3232 de 15 de outubro de 2010, dando outras providências.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei n.º 210/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal de 25 de junho de 2002, com redação dada pela Lei Municipal n.º 3232 de 15 de outubro de 2010, dando outras providências”

2. **É o breve relatório.**

3. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal iniciar



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



propositura que visa a dispor sobre conselhos municipais, que, em suma, são órgãos ligados ao Poder Executivo.

4. A espécie legislativa adotada pelo proponente – Lei Ordinária - é apta a regulamentar a matéria, na medida em que não se trata de matéria específica que devem ser tratadas por meio de lei complementar, na forma do artigo 39, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Confira-se:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I – código tributário;
- II – código de obras;
- III – estatuto dos servidores;
- IV – plano diretor;
- V – defensoria pública;
- VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- VII – atribuições do Vice-Prefeito;
- VIII – zoneamento urbano;
- IX – concessão de serviços públicos;
- X – concessão de direito real de uso;
- XI – alienação de bens imóveis;
- XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



XIV – infrações político-administrativas.

5. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

6. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, em razão do interesse local e de sua autonomia para “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 29 da CR/88).

7. Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de opinar pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 210/2023.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de junho de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=653XF9KRB89W3H4V>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 653X-F9KR-B89W-3H4V



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 653X-F9KR-B89W-3H4V